



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 008/2019

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos III e IV, 11 e 12, todos do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o artigo 113 do Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, bem assim as competências e atribuições da Diretoria-Geral da Secretaria – DG, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE e do Núcleo de Saúde – NUSA, também dispostas no Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o teor do Manual de Organização deste Regional, em especial a estrutura administrativa da Diretoria-Geral da Secretaria – DG e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE, bem assim as atribuições das unidades a elas vinculadas, e

CONSIDERANDO, por fim, as matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores deste Regional, estabelecidos na Lei n. 8.112/1990, em legislação específica e outras normas internas vigentes,

R E S O L V E

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria deste Regional para decidir sobre:

- a) ajuda de custo e transporte;
- b) auxílio-natalidade e funeral;
- c) gratificação natalina;
- d) acumulação, interrupção e indenização de férias;
- e) autorização de deslocamento de servidores, para localidade diversa da do exercício, a serviço, bem como conceder diárias e transporte;
- f) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- g) adicional noturno;
- h) licença em razão de acidente em serviço;
- i) licença para atividade política;
- j) autorizar o afastamento de servidores para participarem de eventos de capacitação, regularmente instituídos (treinamentos, seminários, simpósios, congressos e correlatos);

k) licença-prêmio por assiduidade, cujo direito tenha sido previamente adquirido, conforme redação original do art. 87 da Lei n. 8.112/90, bem como a sua conversão, em pecúnia, na inatividade, de acordo com o art. 2º da Resolução do CSJT n.

72/2010 (Redação dada pela Resolução CSJT n. 95, de 25 de março de 2012);

l) participação de servidores em competição desportiva nacional e torneio institucional;

m) isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os proventos de aposentadoria e de pensão;

n) incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos de aposentadoria que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, previsto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal (incluído pela EC n. 47/2005);

o) expedição de certidões e declarações relativas às atividades administrativas/financeiras do Tribunal;

p) assuntos de natureza administrativa, pertinentes a servidores requisitados;

q) abono de permanência;

r) autorização e pagamento de serviço extraordinário;

s) assuntos relacionados aos contratos, convênios, termo de cessão de uso e acordos de cooperação, decorrentes das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, como também suas alterações, prorrogações e distratos (rescisão);

t) aprovação de projetos básicos, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e de termos de referência, conforme o art. 9º, inciso II, do Decreto n. 5.450/2005;

u) aprovação dos Planos de Trabalho, nos termos do previsto no Art. 116 da Lei 8.666/93 e no inciso IV, art. 35, da Lei n. 13.019/2014;

v) designação de comissão ou servidores, para atuarem como gestores e fiscais dos contratos, convênios, termos de cessão de uso e acordos de cooperação firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93;

x) designação de Comissão de Recebimento para bens ou serviços até o limite dos valores estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93;

y) designação de servidores para integrarem Equipe de Planejamento da Contratação, conforme prevê a Resolução n. 182/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e a Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG;

Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

a) licença paternidade e à adotante;

b) ausências previstas no art. 97 da Lei n. 8.112/90;

c) afastamento em virtude de participação no tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei, inclusive o decorrente da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

d) contagem e averbação de tempo de serviço/contribuição;

e) registro ou averbação de títulos ou documentos nos assentamentos funcionais do servidor;

f) reversão da cota parte da pensão, temporária ou vitalícia, por morte ou perda da qualidade de beneficiário;

g) inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda retido na fonte, atendimento médico e odontológico no Tribunal, como também para fins de participação no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na condição de beneficiário legal ou facultativo;

h) concessão e alteração de:

1. férias;

2. adicional de qualificação;

3. gratificação de atividade de segurança – GAS.

4. concessão e alteração de horário especial;
i) expedição de certidões e declarações, inerentes à área de recursos humanos;
j) adicional por tempo de serviço;
k) concessão ou cancelamento do auxílio-transporte;
l) indenização de transporte para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
m) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;
n) pagamento de substituição;
o) assistência pré-escolar.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Saúde para decidir sobre:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença à gestante.

Art. 4º Fica resguardada ao Desembargador Presidente, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, a avocação das competências delegadas neste ato, sem prejuízo da validade da presente delegação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT GP n. 453/2017.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente